



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Queiroz Belém		
EMENTA: Credencia o Colégio Queiroz Belém, nesta capital, reconhece o curso de ensino médio, aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05365060-3	PARECER: 0319/2006	APROVADO: 01.08.2006

I – RELATÓRIO

Sônia Maria Lima Belém, pedagoga, com Administração Escolar, registro nº 4.569, diretora do Colégio Queiroz Belém, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua 106, nº 103, Conjunto Esperança, CEP: 60.763-550, nesta capital, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 04.259.335/0001-80, mediante Processo nº 05365060-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Responde pela secretaria Oman Bessa Belem, legalmente habilitado, com registro nº 2616/87.

O corpo docente é composto por dezesseis professores, sendo 81,25% habilitados e 18,75% autorizados.

Foi constatado, através de visita realizada por técnicos deste Conselho, que a Instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento de uma instituição escolar. Ocupa um prédio amplo, arborizado, com espaços específicos e bem equipado.

Consta ainda do processo, dentre outros, a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

O projeto pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, adotando como concepção norteadora a pedagogia histórico-crítico-social dos conteúdos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0319/2006

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais.

A biblioteca encontra-se devidamente organizada, apresentando acervo bibliográfico expressivo, constando livros didáticos, paradidáticos e atlas, objetivando o desenvolvimento intelectual e sócio-cultural do aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento do Colégio Queiroz Belém, nesta capital, pelo reconhecimento do curso de ensino médio, pela aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, em 01 de agosto de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC